



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE
PÚBLICO.



ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER AMIGOS DO CHITÃO
– AAPC-MS.

CNPJ nº 21.456.992\0001-36-

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I –

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A **Associação de Apoio de Paciente Com Câncer Amigos do Chitão- sigla AAPC\MS-** fundado em 23 de outubro de 2014, inscrita na Receita Federal CNPJ nº 21.456.992\0001-36, com sede rua José Santiago, nº 121- Bairro: Santa Dorothéia, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com registro do **Estatuto Social sob nº 61.207** do livro A- 38 em 18\07\2019, É uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por **tempo indeterminado**, **sem fins econômicos** de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a **toda população**, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. De acordo com a Lei 10.406/02, Dispostos entre arts 44 a 61 e Novo Código Civil Brasileiro. Lei do Registro Público. 6.015 de 31 de dezembro de 1.973- Artigo. 121, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. tem por finalidades legais, institucionais e jurídicas, poderá relacionar-se Internacionalmente (Público e Privado), com o Poder Público

Nayara

Gabriella Scaglia da Silva
OAB/MS 25.212



Parágrafo único. Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades:

- a) Executará diretamente projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- b) Promoverá a captação de recursos através dos instrumentos de parcerias públicos (federal, estadual ou municipal, ou privados previstos nas leis n. 13.019 de 31 de julho de 2014, quais sejam, termos de colaboração, termos de fomento e acordo de colaboração.

Art. 2º - Os objetos da **AAPC\MS** são:

- a) Prestar assistência à pessoas em situação de vulnerabilidade, portadores de doenças em tratamento ambulatorial nos hospitais de referencia;
- b) Manter casas de apoio com acolhimento integral [(hospedagem, alimentação, transporte para o tratamento, apoio socioassistencial, psicológico e espiritual) para portadores de outras doenças de alta complexidade e seus respectivos acompanhantes, residentes fora do município enquanto durar o tratamento.
- c) Prestar assistência social e de saúde em geral aos pacientes hospedados na casa de apoio;
- d) Prestar assistência especial às pessoas que se encontrem na casa de apoio, conforme legislação especial aplicável;
- e) Oferecer cuidados básicos de saúde aos pacientes hospedados na casas de apoio;
- f) Atuar na defesa dos direitos dos usuários;
- g) Acolhimento, hospedagem , refeição;
- h) Transporte de pacientes e acompanhantes de todas as enfermidades;
- i) prestação de serviços de assistência à saúde em unidades próprias, cedidas, disponibilizadas ou alugadas;

x

noyara





- j) prestação de serviços de **assistência social**, administração e gestão hospitalar em unidades de terceiros, administradas mediante contratos de gestão ou termos de parcerias firmados com o Poder Público;
- k) celebração de parcerias, contratos e os convênios que se façam necessários com entes públicos e privados para a materialização e custeio dos projetos da Associação;
- l) promoção de campanhas de arrecadação de recursos para a Associação, que poderão se utilizar, inclusive, de prestação de serviços, comercialização e licença de mercadorias.

Art. 3º - A **AAPCIMS**, na consecução de seus objetivos, a AAPCIMS, desenvolverá projetos e atividades sendo em quaisquer casos os serviços integralmente **gratuitos aos usuários**.

- a- Assessorar organizações, em sua estruturação física e operacional, que possuam objetivos sociais semelhantes;
- b- Promover reuniões, cursos, seminários, conferências e trabalhos de investigação científica, de caráter interdisciplinar, visando integrar as diversas especialidades e técnicas envolvidas nos assuntos pertinentes ao seu campo de atuação;
- c- Realizar fóruns objetivando a disseminação dos objetivos inscritos inseridos neste estatuto, valorizando e incentivando as propostas que fomentem as alianças intersetoriais;
- d- Celebrar contratos, termo de fomento, acordo de cooperação, termo de colaboração, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- e- Realizar bazares, jantares e eventos beneficentes;
- f- Captar e gerenciar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais;
- g- Fabricar e comercializar fraldas descartáveis, entre outras mercadorias que a entidade julgar relevante na obtenção dos recursos financeiros necessários para manutenção e custeio de suas atividades.

Art. 4º - A **AAPCIMS** não tem fins lucrativos e aplicará a totalidade de sua receita na constituição do patrimônio assegurador do desenvolvimento de seus objetos sociais ou diretamente na manutenção de suas finalidades sociais, ficando vedada taxativamente a distribuição de lucros a dirigentes, associados e mantenedores.

Handwritten signature in blue ink.





Art. 5º - O prazo de duração da **AAPC\MS** é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. **AAPC\MS** é constituída (o) por número ilimitado de associados ,distribuídos nas seguintes categorias:

(fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros).

Parágrafo único: Para ingresso de novos associados o candidato deverá ter idoneidade moral.

Art. 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º. São deveres dos associados :

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

Art.9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **AAPC\MS**

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º . A **AAPC\MS** , será administrada (o) por:

I – Assembleia Geral;

II- Conselho de Administração;

III – Diretoria;

VII- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral e o Conselho de Administração são órgãos de deliberação superior da **AAPC\MS**

Parágrafo Segundo: A **AAPC\MS** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da **AAPC\MS** , se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

napia





Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição,
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital mural afixado na sede da **AAPCIMS**, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16. A **AAPCIMS**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Art. 17. O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo 3 (três) membros.

Art. 18. **Compete ao Conselho de Administração:**

- I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

x

napro





III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da Diretoria;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria, observados os limites fixados em normas dos órgãos de classe;

VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, atribuindo-lhe competência para dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos da entidade e as respectivas competências;

VIII – aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, assim como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade no Município;

IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade no Município, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 19 A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em assembleia.

Art. 20 Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual a **AAPC\MS**;

II – executar a programação anual de atividades a **AAPC\MS**

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **AAPC\MS**.

Art. 21. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a **AAPC\MS**, judicial e extra-judicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- presidir a Assembleia Geral;

napia



IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Único: Vice Presidente: Representar o Presidente na sua falta.

Art. 23. Compete ao 1º Secretário :

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV- secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

V – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Único: Na falta do 1º Secretário o 2º Secretário assume suas funções.

Art. 24. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **AAPCIMS** ;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII- Abrir e movimentar contas bancárias e requerer cartão de crédito ou débito para fazer pagamentos através de transferência bancária PIX –

Único: Na falta do 1º Tesoureiro o 2º Tesoureiro assume suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da **AAPCIMS** ;
II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;



IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 27 - Constituem receitas da **AAPC\MS** :

I – termos de parceria, convênios e **contratos de gestão** e contratos firmados com órgãos públicos, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – doações, legados e heranças;

IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – contribuições dos associados;

VI – recebimentos de direitos autorais;

VII – recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;

VIII – recursos provenientes de projetos nas áreas de atuação da **AAPC\MS** ;

IX – auxílio, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios ou autarquias;

X - receitas de prestação de serviços, em especial nas áreas de educação, formação profissional, capacitação, atividades artísticas e culturais,

XI - receitas de comercialização de produtos e serviços,

XII – outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela **Diretoria Executiva** e referendadas em Assembleia Geral.

Art. 28 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos e finalidades da **AAPC\MS** .

Art. 29- O patrimônio da **AAPC\MS** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 30 - É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

naipra





Art. 31– O patrimônio, legados e doações que forem destinados ao **AAPC\MS**, serão incorporados, integralmente, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio público de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Sidrolândia, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A prestação de contas da **AAPC\MS** observar-se-á:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras,
- c. A realização de **auditoria, inclusive por auditores externos** independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contratos de Gestão, conforme previsto em regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O exercício financeiro e fiscal da **AAPC\MS**, coincidirá com o ano civil.

Art. 34– Os relatórios financeiros e de execução de contratos de gestão serão publicados, anualmente, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul ou Imprensa Oficial do Município.

Art. 35 - Para extinção da **AAPC\MS** o processo consiste em:

- a) Convocar uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através de edital mural e balanço final publicado no Diário Oficial de MS,
- b) Deliberar com 2/3 (dois terços) dos presentes,
- c) Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere pública.

Art. 36 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, fica regido o presente estatuto pelas seguintes normas:

- a) observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

mayara





b) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

c) constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior da **AAPCIMS**,

d) em caso de dissolução, além de atender o artigo 62 do presente estatuto, o patrimônio líquido social será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o objetivo social similar ao da **AAPCIMS** ,

e) como normas de prestação de contas a serem observadas pela **AAPCIMS**, ficam determinadas no mínimo:

1 - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

2 - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

3 - quando da firmação de termos de parceria de recursos públicos, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

4 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **AAPCIMS** , será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

5 – O parecer emitido pelo Conselho Fiscal referente a prestação de contas da **AAPCIMS** , será aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 37 - A sessão de uma Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos membros presentes.

Art. 38 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, salvo se expresse no documento de transferência de recursos.

Art. 39. O Estatuto foi aprovado na íntegra e será averbado na margem do registro **Estatuto Social sob nº 61.207** .

x

Hayano



Campo Grande- MS, 15/04/2025

Nayara B. Figueiredo

5º Ofício de Notas
Cartório Cidade Morena

Presidente: NAYARA BARROS FIGUEIREDO, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 2226663SSP/MS e CPF nº 066.031.691-93, residente na rua 399 Bairro. Nossa Senhora das Graças, Campo Grande-MS.

Ghabryella

Advogada- Ghabryella Scaglia OAB-MS 25212

5º Ofício de Notas
Cartório Cidade Morena
Campo Grande-MS

5º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO CIDADE MORENA
Tabelião Dr. Elder Gomes Dutra

Em 24/04/2025 RECONHEÇO por semelhança a firma de:
[75822c42] - NAYARA BARROS FIGUEIREDO

Dou fé, Campo Grande, MS, Selo Digital ALB33546-249-NOR
EUDO AMOURA FILHO - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 8,19 Funadep R\$ 0,61 Funde PGE R\$ 0,41 ISS R\$ 0,51
Feadm. 1,02 Selo R\$ 2,09 = R\$ 15,91
www.tjms.jus.br ou pelo Qr Code

Eudo Amoura Filho
Escrivente
Rua Aquilino Ribeiro, 100 - Centro - Mato Grosso do Sul
Fone: (67) 3043-0105 - contato@cartoriocidademorena.com.br
5º Ofício de Notas Cartório Cidade Morena

CARTÓRIO PANTANEIRO
TABELIÃO DE NOTAS, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO GRANDE

RODRIGO PAULUCCI SANTOS - TABELIÃO
(67) 3022-4400 - contato@cartoriocg.com.br - @cartoriopa.pantaneiro
Rua Marechal Rondon, nº 1616, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79007-200

Documento apresentado para AVERBAÇÃO Protocolo nº 467609 no Livro A-56 em 25/04/2025 averbado no Reg. nº 61207 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 21/05/2025

SELO DIGITAL: ALB99188-209-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 81,91 - Funjecc 5% 0,00 - Funjecc 10% 8,19 Funadep 6% 4,91 Funde PGE 4% 3,28 - FEADM 10% 8,19 ISS 5% 4,08 Selo: 2,09

Em Test. _____ da verdade
PAMELA SIQUEIRA DA SILVA ESCRIVENTE SUBSTITUTA